

**EXPEDIENTE:** Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja, sala 3, Edifício Jorge Daux, CEP 88010-560, Centro, Florianópolis/SC Fone/FAX: (048)3222.4668

**imprensa@sintrajusc.org.br**  
**www.sintrajusc.org.br**

Produção: Gilberto Motta (MTb 957/SC) - Tiragem: 1.000 exemplares

**Nº 1017**

# **RA do SINTRAJUSC na pauta do Pleno do TRT na segunda-feira**

***O julgamento do Recurso Administrativo do SINTRAJUSC que requer a revisão do corte de salários dos grevistas será na próxima segunda-feira (11/04), à partir das 14 horas, no Pleno do TRT.***

## **Atenção Servidores!.**

Vamos acompanhar o julgamento da RA no Pleno do TRT à partir das 14 horas da próxima segunda-feira (11/04) e fazer um grande Ato na Rampa do TRT em defesa do PCS e contra o arrocho salarial.

**Vista a sua camiseta! USE O ADESIVO E VENHA PARA A LUTA! A GREVE É UM DIREITO!**

O salário de boa parte dos servidores que fizeram a greve em 2010 está sendo descontado todo mês, no percentual de 10% garantido no mandado de segurança impetrado pelo SINTRAJUSC, valor que significa muito para quem tem contas para pagar e responsabilidades assumidas. Outros servidores, obrigados a aderir ao acordo proposto pela Administração do TRT e coagidos pelo prazo dado então, cumpriram duas horas a mais de tra-

balho, num claro descaso por quem aplica a lei trabalhista ao limite legal da jornada. Neste cenário, os servidores precisam ficar atentos ao julgamento do recurso administrativo, no qual se requer que os acordos de greve firmados com as Administrações anteriores sirvam de parâmetro para a paralisação de 2010, que entra em pauta nesta segunda-feira, dia 11 de abril.

Na Sessão Administrativa do dia 13 de dezembro do ano passado, o Juiz Gerson Taboada, Vice-Presidente do TRT, que presidia a sessão de julgamento do Recurso Administrativo do SINTRAJUSC, num acesso de autoritarismo, retirou o processo da pauta, encerrou a Sessão e saiu da sala, ante os olhares perplexos da platéia e de seus próprios pares.

**Solicitamos aos servidores que deixem as suas camisetas no local de trabalho para serem usadas sempre que for necessário. Mobilização já! Todos à Sessão na segunda !**

**Ato na Terça-feira (12/04), das 16 às 17h, na Rampa do TRT**

**ATENÇÃO SERVIDORES!  
TODOS AO ATO CONTRA O  
CONGELAMENTO DE SALÁRIOS, EM  
DEFESA DO PCS E DO NOSSO  
DIREITO DE GREVE.**



# **Suspensão dos descontos de grevistas do TRF da 4ª Região. Esclarecimentos.**

***Diante dos questionamentos recebidos pelo SINTRAJUSC, acerca dos efeitos da decisão do STJ, restabelecendo a liminar que impedia o desconto dos colegas do Judiciário Federal Gaúcho, o SINTRAJUSC, através de sua Assessoria Jurídica, esclarece os seguintes fatos.***

A "represtinação" da liminar em favor do SINTRAJUFE-RS decorreu do entendimento de que era, sim, cabível mandado de segurança no TRF contra ato do Juiz Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no RS, que ordenara o desconto dos dias parados dos grevistas. Nesse caso (da via especial do MS), entendeu o STJ que a competência (do TRF) em razão da pessoa prevaleceria sobre a competência em razão da matéria (do STJ), para as greves nacionais de servidores públicos. Ou seja, o STJ não entrou no mérito do mandado de segurança da greve do RS.

Não houve posicionamento quanto ao desconto ou não dos dias parados. O STJ apenas admitiu que o assunto fosse tratado por aquele meio processual. A decisão de mérito do TRF4, todavia, estará sujeita a recurso ordinário ao próprio STJ, oportunidade em que esta Corte Superior - aí sim - decidirá sobre o mérito da greve. No nosso caso, no âmbito da Justiça do Trabalho, se fosse impetrado mandado de segurança, teria de ser perante o TRT12, por

se tratar de competência originária da Corte, que, como se sabe, tem posicionamento desfavorável nesse campo (isto é, no sentido de admitir o desconto dos dias parados).

Diferentemente do TRT12, o TRF4, Corte na qual se processou o mandado de segurança do SINTRAJUFE/RS, tinha posição favorável contra o desconto dos dias parados, e a Des. Relatora, SÍLVIA GORAIEB, concedeu a liminar. Essa é a situação e o histórico da decisão.

## **A situação hoje**

Diante de tal conjuntura, o SINTRAJUSC, à época, buscou enfrentar a matéria no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau Catarinense, também na tentativa de obter liminar e evitar ter de levar a discussão para o STJ.

Ocorre que, no nosso caso, de plano, o Exmo Sr. Juiz Federal OSNI CARDOSO declinou da competência para o STJ. O SINTRAJUSC ainda agravou dessa decisão, mas a Des. MARGA TESSLER, que apreciou o recurso, manteve a decisão de mandar o processo para apreciação do STJ.

Em vista disso, o SINTRAJUSC desistiu dessa primeira ação e ajuizou medida cautelar diretamente no STJ, que teve a liminar inicialmente deferida pelo Min. CASTRO MEIRA.

Essa decisão, ao depois, foi revista pelo próprio Ministro, como é de conhecimento da categoria.